

Órgão de proteção ao crédito terá de indenizar consumidora

17/05/2023

Por não conseguir comprovar o envio de notificação do cadastramento de uma consumidora, o órgão de proteção ao crédito Boa Vista Serviços S.A. foi condenado ao pagamento de indenização por dano moral.

Reprodução



Consumidora foi incluída em órgão de proteção ao crédito sem ser informada
Reprodução

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou que a empresa indenize uma consumidora em R\$ 1,5 mil e a exclua de seus cadastros de restrição ao crédito.

De acordo com o processo, o nome da consumidora foi incluído devido a uma dívida de R\$ 41,61 com a loja Riachuelo que ela afirmava não conhecer.

A entidade cadastral se defendeu afirmando que enviou e-mails à consumidora, mas ela afirma que o endereço de e-mail informado não lhe pertence. A empresa ré não conseguiu provar o contrário.

O desembargador Túlio de Oliveira Martins afirmou que "considerando o ato ilícito praticado, o potencial econômico da ofensora, o caráter punitivo-compensatório da indenização e os parâmetros adotados em casos semelhantes, fixo a indenização de danos morais em R\$1.500."

A consumidora foi representada pelo advogado **Leandro Jachetti**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5037387-33.2022.8.21.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-17/orgao-protacao-credito-indenizar-consumidora/>